POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

Versão: 1.0

Início de vigência: 08 de setembro de 2026

1. OBJETIVO

Esta Política estabelece diretrizes, limites, critérios de aprovação, registro e vedação relacionados ao oferecimento, à concessão, ao recebimento, à aceitação, ao custeio e ao tratamento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias no âmbito da FIGUEIRA SERVIÇOS LTDA ("Figueira"), prevenindo riscos de corrupção, favorecimento indevido, conflito de interesses, quebra de impessoalidade e fragilidade reputacional, especialmente nas interações com o setor público.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a sócios, administradores, membros de comitês, colaboradores, consultores, representantes, parceiros, fornecedores, prestadores e terceiros que atuem em nome, interesse ou benefício da Figueira, tanto no oferecimento quanto no recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e cortesias, em relações com o setor privado ou público.

3. BASE NORMATIVA

Nas interações com agentes públicos federais, aplicam-se diretamente os parâmetros legais e regulamentares pertinentes a presentes, brindes e hospitalidades, inclusive o Decreto nº 10.889/2021 e os entendimentos oficiais da Controladoria-Geral da União. Nas demais esferas, tais parâmetros são adotados como referência mínima prudencial, sem prejuízo de normas locais mais restritivas ou de solução mais conservadora compatível com o risco.

4. DEFINIÇÕES

Brinde: item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada, a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de evento, sem destinação personalizada relevante e sem potencial de influenciar indevidamente decisão ou tratamento. Nas relações com agentes públicos, considera-se de baixo valor o item inferior a 1% do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição, nos termos do Decreto nº 10.889/2021.

Presente: bem, serviço ou utilidade que não se enquadre como brinde ou hospitalidade, inclusive por valor, individualização, contexto ou potencial de influência.

Hospitalidade: transporte, alimentação, hospedagem, cursos, eventos ou entretenimento oferecidos ou custeados por terceiro, em contexto de relacionamento institucional. Cortesia: gentileza institucional de valor reduzido, compatível com relações profissionais ordinárias.

Clicksign 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552

5. REGRA GERAL

É vedado oferecer, prometer, conceder, custear, solicitar, receber ou aceitar brinde, presente, hospitalidade ou cortesia que possa: influenciar ou facilitar decisão, ato, omissão ou tratamento indevido; comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade; configurar vantagem indevida; gerar conflito de interesses; ocorrer em contexto sensível; ou violar a legislação, esta Política ou as normas internas. A avaliação considerará não apenas o ato isolado, mas o contexto global da relação, a frequência, a personalização e o efeito cumulativo dos benefícios; ainda que cada item pareça compatível, o conjunto poderá ser inadequado quando revelar aproximação indevida ou reciprocidade imprópria.

6. HIPÓTESES EXPRESSAMENTE VEDADAS

É vedado, entre outras hipóteses:

I. oferecer, conceder ou receber presente de ou a agente público quando houver interesse em decisão, contrato, fiscalização, licitação ou matéria sensível;

II. oferecer ou receber dinheiro, equivalente em dinheiro, vale-presente conversível, reembolso informal ou utilidade de caráter pecuniário indevido;

III. custear viagem, hospedagem, lazer, entretenimento ou evento fora dos parâmetros de legitimidade, interesse institucional e rastreabilidade;

IV. conceder ou aceitar benefício em período de negociação contratual, licitação, fiscalização, auditoria, apuração ou discussão de pagamento;

V. fracionar, mascarar ou dissimular a natureza, o valor ou a frequência do benefício;

VI. utilizar terceiro ou intermediário para viabilizar benefício vedado;

VII. conceder ou aceitar benefício reiterado ou personalizado que, no conjunto, indique risco de favorecimento;

VIII. conceder ou aceitar benefício em troca de tratamento privilegiado, acesso indevido, informação sensível ou influência imprópria.

7. BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS

Brindes somente serão admitidos quando, cumulativamente, forem de baixo valor, distribuídos de forma generalizada ou institucionalmente justificável, com finalidade legítima, sem aptidão para influenciar decisão, fora de contexto sensível e adequadamente documentados quando a situação recomendar.

Presentes são, como regra, desaconselhados, admitidos apenas em hipóteses excepcionais, sem envolver agente público em contexto vedado e mediante avaliação e aprovação prévias. Quando não puderem ser aceitos, deverão ser recusados, devolvidos ou destinados institucionalmente, com registro.

Clicksign 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552

Hospitalidades somente serão concedidas ou aceitas quando legítimas, proporcionais, documentadas, compatíveis com a função do destinatário, sem potencial de influência e previamente avaliadas sob a perspectiva de integridade. Nas relações com agentes públicos federais, observam-se os parâmetros do Decreto nº 10.889/2021 e da CGU, inclusive a exigência de interesse institucional do órgão.

Cortesias e refeições de trabalho são admitidas quando compatíveis com a prática ordinária, de valor moderado e finalidade profissional clara, vedadas quando, pelo valor, frequência ou circunstância, comprometam a percepção de imparcialidade.

8. RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Nas relações com agentes públicos, observa-se cautela máxima. A Figueira somente poderá oferecer ou custear brinde ou hospitalidade quando houver, cumulativamente, compatibilidade com os parâmetros aplicáveis, finalidade institucional legítima, ausência de contexto sensível ou risco de favorecimento, documentação adequada, avaliação prévia de integridade e aprovação interna correspondente. É vedado oferecer presente a agente público quando houver interesse, ainda que potencial, em decisão de sua competência. Independentemente do valor, dependem de aprovação prévia as hipóteses que envolvam interlocução relacionada a licitação, contratação, execução contratual, pagamento, fiscalização, sanção ou pleito, e as de maior sensibilidade reputacional. O registro mínimo conterá data, identificação do agente e do órgão, identificação da pessoa da Figueira, natureza e valor estimado do benefício, contexto, finalidade, aprovação prévia e encaminhamento adotado.

9. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS

Toda pessoa sujeita a esta Política que receba ou lhe seja oferecido benefício deverá avaliar sua legitimidade. Havendo dúvida razoável, a matéria será submetida à instância interna competente antes da aceitação. Quando a recusa ou devolução imediata não for viável, o fato será comunicado e registrado para definição da destinação adequada, que poderá incluir devolução, incorporação institucional, descarte ou encaminhamento social, sempre documentado.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A avaliação considerará a natureza e o valor do benefício, o contexto e a finalidade, a função e o vínculo das partes, a existência de relação com o setor público, o momento e a frequência, o risco de influência ou conflito, a existência de interesse pendente, a compatibilidade com as normas aplicáveis e o efeito cumulativo. Dependem de aprovação prévia hospitalidades que envolvam agente público, brindes a agente público em contexto sensível, presentes cuja aceitação excepcional se cogite e qualquer benefício em contexto de sensibilidade institucional. Quanto à alçada: hipóteses ordinárias seguem o fluxo interno; hipóteses com interface com o setor público, valor relevante ou dúvida razoável dependem de validação da instância de integridade; e hipóteses de maior criticidade são submetidas ao Comitê de Integridade e

Clicksign 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552

Compliance. A aprovação será formalizada com a justificativa, o contexto, as partes e a decisão adotada.

11. REGISTRO E RASTREABILIDADE

A concessão, oferta, recebimento, recusa, devolução ou destinação de benefícios será registrada sempre que a natureza, o valor ou a sensibilidade recomendarem, contendo data, natureza e valor estimado, identidade e vínculo das partes, contexto, justificativa, decisão, responsável pela aprovação, destinação final e eventual contexto de relacionamento com o setor público ou recorrência. Quando envolver agente público ou situação crítica, o registro observará nível de formalização compatível com o risco.

12. INTERAÇÃO, REPORTE E APURAÇÃO

Esta Política aplica-se em conjunto com as normas de anticorrupção, conflito de interesses, denúncias, investigações e relações com o setor público. Dúvidas devem ser submetidas à instância interna competente antes da prática do ato, e situações incompatíveis reportadas pelos canais institucionais. O descumprimento será tratado nos termos das normas internas, podendo ensejar medidas preventivas, corretivas, disciplinares, contratuais ou de remediação.

13. CASOS OMISSOS, REVISÃO E VIGÊNCIA

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Integridade e Compliance, observados o sistema normativo interno, a legislação e os referenciais oficiais aplicáveis. Esta Política poderá ser revista a qualquer tempo e entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 08 de setembro de 2026.

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

Compliance Officer

Clicksign 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552

08 20260728 - POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E CORTESIAS - FIGUEIRA.pdf

Documento número #52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552

Hash do documento original (SHA256): 12e534d60d4a179fd53688916f4b348e0c14f0f1411efaf5333edeed8d740827

Assinaturas

PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ

CPF: 035.352.161-25

Assinou como presidente em 08 set 2026 às 17:59:13

Log

08 set 2026, 17:42:44	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 criou este documento número 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552. Data limite para assinatura do documento: 08 de outubro de 2026 (17:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
08 set 2026, 17:57:48	Operador com email atendimento@grupofigueira.com.br na Conta 02aa3e5a-7e49-4cec-b049-d5790680e631 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.cruz@francodemenezes.com.br para assinar como presidente, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ e CPF 035.352.161-25.
08 set 2026, 17:59:13	PEDRO VICTOR MARQUES CRUZ assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.cruz@francodemenezes.com.br. CPF informado: 035.352.161-25. IP: 191.30.159.138. Componente de assinatura versão 1.1511.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
08 set 2026, 17:59:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 52e0bee7-bc59-4524-a343-e17400c0a552, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.